

**CONTRATO Nº
128/2013**

DATA: 29.10.2013

OBJETO: Contrato de aquisição de material hospitalar e medicamentos básicos para os postos de saúde municipais.

EMPRESA: S & R Distribuidora Ltda.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 061/2013

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa S & R Distribuidora Ltda.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **S & R Distribuidora Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.889.315/0001-92, com sede a Rua Regente Diogo A. Feijó, 451 D, Bairro São Cristóvão, Chapecó/SC, CEP nº 89.803-230, representada pelo Sr. Sérgio Jacir Portela, inscrito no CPF sob nº 182.633.649-49, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de Equipamentos, Material Hospitalar e Medicamentos Básicos, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0277/2013, Tomada de Preços nº 06/2013.

MATERIAIS HOSPITALARES

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	TOTAL
38	10	Fr	Óleo hidratante contendo ácidos graxos essenciais AGE, vitaminas A, E e lecitina de soja 200ml	R\$ 3,90	R\$ 39,00
49	50	Tiras	Teste de gravidez em tira para detecção de HCG na urina.	R\$ 4,20	R\$ 210,00

MEDICAMENTOS BÁSICOS

61	2400	Comp.	Alopurinol 100mg	R\$ 0,034	R\$ 81,60
62	500	Comp.	Aminofilina 100mg	R\$ 0,042	R\$ 21,00

63	5040	Cáps.	Amoxicilina 500mg	R\$ 0,071	R\$ 357,84
70	5000	Comp.	Besilato de Anlodipino 5mg	R\$ 0,020	R\$ 100,00
71	500	Comp.	Besilato de Anlodipino 10mg	R\$ 0,037	R\$ 18,50
74	10	Frasco	Benzoato de Benzila 250mg/MI 60ml	R\$ 1,356	R\$ 13,56
79	20	Amp.	Butilbrometo de Escopolamina 4mg/MI + Dipirona Sódica 500mg/MI 5ml	R\$ 0,816	R\$ 16,32
82	300	Comp.	Butilbrometo de Escopolamina 10mg + Paracetamol 500mg	R\$ 0,315	R\$ 94,50
84	21000	Comp.	Captopril 50mg	R\$ 0,024	R\$ 504,00
96	100	Creme	Cetoconazol 20mg/G	R\$ 1,144	R\$ 114,40
97	450	Comp.	Cetoconazol 200mg	R\$ 0,078	R\$ 35,10
103	70	Frasco	Cloreto de Sódio 0,9% Solução Nasal	R\$ 0,546	R\$ 38,22
107	300	Comp.	Cloridrato Ciclobenzaprina 5mg	R\$ 0,100	R\$ 30,00
116	30	Frasco	Cloridrato Lidocaína 2% Sem Vasoconstritor 20ml	R\$ 1,408	R\$ 42,24
126	4620	Comp.	Clortalidona 25mg	R\$ 0,054	R\$ 249,48
132	20	Frasco	Diclofenaco Resinato 15mg/MI Suspensão Oral/ Gotas	R\$ 1,664	R\$ 33,28
133	30	Amp.	Diclofenaco Sodico 75mg/3ml Injetável	R\$ 0,576	R\$ 17,28
136	20	Amp.	Dipirona 750mg + Adifenina 25mg + Prometazina 25mg 2ml	R\$ 3,028	R\$ 60,56
137	10	Frasco	Dipropionato De Beclometasona 250mcg/Dose Aerossol 200 Doses	R\$ 56,200	R\$ 562,00
138	5	Amp.	Epinefrina 1mg/MI 1ml	R\$ 0,980	R\$ 4,90
146	80	Frasco	Fosfato Sódico de Prednisolona Solução Oral 3mg/MI 100ml	R\$ 4,992	R\$ 399,36
160	80	Cáps.	Itraconazol 100mg	R\$ 0,393	R\$ 31,44
180	100	Tubo	Nistatina 25.000ui/G Creme Vaginal	R\$ 2,918	R\$ 291,80
181	100	Frasco	Óleo Mineral 100% 100ml	R\$ 1,856	R\$ 185,60
190	100	Tubo	Retinol 5000ui + Colecalciferol 900ui + Óxido De Zinco 150mg 45g Pomada	R\$ 1,563	R\$ 156,30
197	10	Frasco Amp.	Succinato Sódico De Hidrocortisona 100mg (PO)	R\$ 2,173	R\$ 21,73
198	20	Frasco Amp.	Succinato Sódico De Hidrocortisona 500mg (PO)	R\$ 5,277	R\$ 105,54
199	5	Tubo	Sulfadiazina De Prata 1% 10mg/G 50g Pomada	R\$ 2,752	R\$ 13,76
				TOTAL	R\$ 3.849,31

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos deverá ser efetuada no seguinte endereço: **Posto de Saúde do Município, Rua Augusto Arnutti, 1539, Centro, São João do Polêsine/RS, CEP: 97.230-000.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o dia do pagamento da última fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 0277/2013 – Tomada de Preços nº 06/2013, somando o montante de **R\$ 3.849,31** (três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento dos equipamentos, será efetuado no prazo de 10 dias, a contar do recebimento da fatura acompanhada do termo de recebimento, assinado pelo servidor responsável e pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.

b) O pagamento dos medicamentos e materiais hospitalares serão efetuados no prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da fatura acompanhada do termo de recebimento, assinado pelo servidor responsável e pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.

c) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

d) Na oportunidade em que a revisão for a menor, o Município solicitará a apresentação de declaração da distribuidora com o preço atualizado praticado.

e) A licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, quando solicitado pelo Município, cópia de seu controle de estoque e da última nota fiscal de compra.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **1.038.44.90.52; 2.049.33.90.32; 2.047.33.90.30.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as cláusulas primeira e quarta do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não os bens.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

III - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

IV - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada

com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Administração e Finanças, pela sua respectiva Secretária ou a quem esta designar.

A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal 2.033/2007, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, aos 29 dias do mês de outubro de dois mil e treze.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**
Prefeita Municipal

CONTRATADA: **Sérgio Jacir Portela**
S & R Distribuidora Ltda.

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: